

**Seção de Legislação do Município de Rio Claro / SP****LEI MUNICIPAL Nº 3.706, DE 17/11/2006****DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO PEDAGÓGICO CRIADO NOS TERMOS DO ART. 262 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico, criado pelo [Artigo 262 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro](#), passa a funcionar vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação e reger-se-á por esta Lei.

**Art. 2º** São objetivos do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico:

- a) promover cursos de capacitação e atualização;
- b) coordenar e desenvolver projetos pedagógicos junto à rede municipal de ensino;
- c) promover e coordenar eventos que estimulem a sistematização da prática pedagógica dos docentes do sistema municipal de ensino;
- d) incentivar e desenvolver pesquisas ligadas à área educacional;
- e) promover e coordenar palestras e cursos;
- f) capacitar professores com desempenho insatisfatório;
- g) buscar assessoria junto a universidades e centros de pesquisa na área da educação;
- h) promover projetos de Centros de Leituras nas escolas;
- i) organizar na SME - Secretaria Municipal de Educação um Centro de Informação e Atualização dos professores e especialistas, com assinaturas de jornais, revistas específicas e de caráter geral;
- j) organizar arquivo com projetos da rede escolar.

**Art. 3º** Caberá ao Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico, como órgão de apoio ao sistema municipal de ensino, estabelecer intercâmbios com instituições educacionais governamentais e não-governamentais, relacionadas com o processo pedagógico.

**Art. 4º** Além das atribuições específicas destinadas à rede municipal de ensino, o Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico poderá, através de convênios a serem firmados, prestar e receber serviços de assessoramento, treinamento e outros, de instituições públicas ou privadas deste e de outros municípios, e de órgãos ou instituições internacionais, por meio da prestação de serviços, com remuneração a ser previamente estabelecida.

**Art. 5º** O Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico terá uma estrutura pedagógica composta por um coordenador geral e uma equipe técnica formada por coordenadores pedagógicos nas diversas áreas do conhecimento ou disciplinas.

**Parágrafo único.** O coordenador e sua equipe técnica serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Educação, após consulta à rede e indicações encaminhadas pelos diretores das unidades educacionais, na forma do regulamento a ser estabelecido, sendo designados por ato do Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 6º** O Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico integra o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e será composto por docentes e especialistas da educação titulares de cargo, que atuam na educação básica, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Os docentes serão afastados de seus cargos nos termos do Estatuto do Magistério para desempenhar, sem prejuízo de vencimento e com todas as vantagens do cargo, as funções de coordenadores pedagógicos do currículo de Educação Básica (Educação Infantil e Educação Fundamental) e suas modalidades (Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial) nas seguintes áreas:

- a) Alfabetização;
- b) Linguagens e códigos, compreendendo as disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física;
- c) Ciências da Natureza e Matemática, compreendendo as áreas Ambientais, Ciências e Matemática;
- d) Ciências Humanas, compreendendo as disciplinas de História e Geografia.

**Art. 7º** Para o desempenho da função, o Coordenador Pedagógico que atuará junto ao Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico deverá apresentar perfil profissional que atenda às seguintes exigências:

- I - ser titular de cargo do quadro do Magistério Público Municipal de Rio Claro;
- II - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- III - ser portador de licenciatura plena, na área ou disciplina objeto da atuação;
- IV - conhecer as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro e os projetos

que estão sendo desenvolvidos;

**V** - possuir liderança, habilidades nas relações interpessoais e capacidade para trabalhar com o coletivo;

**VI** - mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas;

**VII** - ter domínio dos conhecimentos básicos de informática,

**VIII** - ter disponibilidade para desenvolver ações em horários e dias da semana de acordo com as especificidades dos diversos projetos e/ou áreas de atuação, bem como ações que exijam deslocamentos e viagens.

**Art. 8º** O Coordenador Geral do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico estará subordinado ao Departamento Pedagógico e terá a atribuição de conduzir todas as atividades desenvolvidas no Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação e de forma integrada com a equipe de supervisão.

**Art. 9º** Os coordenadores vinculados ao CAP terão as seguintes atribuições:

**I** - elaborar e implantar o plano de Trabalho Pedagógico, da Secretaria Municipal da Educação, nos termos da legislação e das diretrizes nacionais, estaduais e Municipais;

**II** - participar da formulação, acompanhamento e avaliação das atividades didático-pedagógicas presentes no Plano de Trabalho da Secretaria Municipal da Educação;

**III** - identificar as demandas de formação continuada, a partir da análise de dados de pesquisa, propondo ações voltadas para as prioridades estabelecidas;

**IV** - desenvolver, dentro de sua área específica de atuação, ações descentralizadas de formação continuada, de acordo com o Plano de Trabalho do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico;

**V** - prestar assistência e apoio técnico pedagógico às equipes escolares, no processo de elaboração e implementação da proposta pedagógica da escola;

**VI** - estimular a utilização de novas tecnologias na prática docente, nas mais diferentes áreas do currículo, favorecendo a sua apropriação;

**VII** - orientar as equipes escolares para a atualização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;

**VIII** - promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas;

**IX** - divulgar e estimular o acesso dos professores ao acervo do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico na seleção de materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos;

**X** - desenvolver ações a partir de demandas específicas das escolas ou de propostas dos órgãos centrais de educação nacional, estadual ou municipal;

**XI** - favorecer a troca de experiências entre os profissionais da educação;

**XII** - acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas orientando ações para o sucesso na aprendizagem dos alunos;

**XIII** - acompanhar, orientar e monitorar o processo de recuperação e reforço;

**XIV** - acompanhar o processo de aplicação de avaliação externa prevista na [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) e desenvolvidas em parceria com órgão oficiais ou privados, participar dos diagnósticos e orientar ações;

**XV** - orientar as formas de registro do desempenho escolar, com base em critérios pré-estabelecidos;

**XVI** - orientar a confecção de materiais didáticos através de oficinas;

**XVII** - subsidiar o Professor Coordenador no diagnóstico de alunos que apresentam problemas de aprendizagem;

**XVIII** - capacitar o professor responsável pela recuperação e reforço;

**XIX** - analisar os resultados obtidos nos projetos de reforço e recuperação;

**XX** - analisar o plano de ação proposto pela escola, bem como os resultados obtidos, oferecendo retro-informação,

**XXI** - organizar grupos de estudo, de acordo com as necessidades da rede escolar e disponibilidade dos professores.

**Art. 10.** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal da Educação poderá baixar regulamentação e normas suplementares para a execução da presente Lei que será normatizada por ato do Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Lei nº 2.932](#), de 17 de dezembro de 1997 e demais disposições em contrário.

*Rio Claro, 17 de novembro de 2006.*

**DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na  
mesma data supra.*

**JOSÉ PIOVEZAN**  
*Secretário Municipal de Administração e dos Negócios  
Jurídicos*